



**PARECER Nº 01 /2016 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, ao Projeto de  
Lei nº 1.392, de 2016, que altera a Lei nº  
5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº  
5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe  
sobre as diretrizes orçamentárias para os  
exercícios financeiros de 2016 e 2017,  
respectivamente.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 287/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.392, de 2016, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

O art. 1º deste Projeto de Lei inclui na Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 o art. 96-A, tratando sobre o envio do relatório previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seu art. 2º altera a Lei nº 5.695/2016 em seus anexos II; V; VI e XI, na forma dos anexos, bem como dos quadros A e B constantes do projeto.

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente.

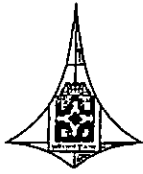
Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Trata-se de matéria de cunho orçamentário, com reflexos fiscais e patrimoniais, visando alterar a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

O Projeto de Lei ora em análise tem como finalidade precípua permitir a compatibilização das diretrizes orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias) com o orçamento (Lei Orçamentária Anual) do Governo do Distrito Federal – GDF, para o exercício de 2017, levando-se em consideração as expressivas diferenças existentes entre os instrumentos, em função do lapso temporal de 4 meses que separa os encaminhamentos de ambos os diplomas legais; além de incorporar novas informações de receitas e despesas que suplantaram as expectativas contidas na LDO 2017, como, por exemplo, aquelas oriundas do Fundo Constitucional do Distrito Federal que passaram a não mais figurar no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, por determinação do Tribunal de Contas da União.

Consta do projeto também a incorporação de dispositivo previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal sobre a prestação anual de informações sobre a utilização de bens móveis e imóveis pelos concessionários e permissionários, por seus beneficiários, bem como a respectiva destinação.

Com relação à LDO 2016, a alteração se dá no Anexo XI, no quadro Compensação da Renúncia, com o objetivo de adequar a descrição do campo "Compensação", que trata exclusivamente dos reflexos da prorrogação do prazo do programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS 2016.

Por derradeiro, apresentam-se os Quadros Complementares A e B que não integram a composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2001 – LRF e portanto, não devem ser publicados.

Entende-se que Projeto de Lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando quaisquer de suas disposições e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016 (Lei Nº 5.514, de 3 de agosto de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei Nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015).

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.392, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, *COM A EMENDA 01, do PL 02, de 2016*

Sala das Comissões,

**DEPUTADO JULIO CESAR**  
**Relator**

*M. Leonira Bernardes Paulino*  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Leonira Bernardes Paulino  
Secretária

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1392 / 2016  
Fls. 79 Rubrica *[assinatura]*



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 1392/2016** - Altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 e a Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, respectivamente.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado JULIO CESAR

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação COM A EMENDA 01, artigo 02.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel		X					
Julio Cesar	R	X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
<b>TOTAIS</b>		5					

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 13ª Reunião Ordinária

Em, 13/12/2016

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1392/2016  
Fls. 80 Rubrica